FLS: 09
PROC: 106/93

LEI Nº 302, DE 23 DE MARÇO DE 1993.

Oficializa á Feira de Barganha, de Caraguatatuba.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1o.- Fica oficializada a "Feira de Barganha de Caraguatatuba", a qual realizar-se-á aos domingos, das 06:00 às 14:00 horas, na Praça Sargento Antenor Trindade, localizada em frente à Delegacia de Polícia local.

Art. 2o.- A Secão de Fiscalizacão do Comércio manterá cádastro de todos os participantes, expositores, do qual constará sua qualificacão e endereco, para efeito de fiscalizacão dos órgãos públicos e eventual responsabilidade dos produtos barganhados, expedindo cracha de identificacão que deverá ficar em local visível ao público.

§1º.- O expositor que não estiver devidamente cadastrado, terá os seus produtos apreendidos, sendo liberados após a apresentacão de comprovante de propriedade ou declaracão firmada por 3(três) pessoas que reconhecem a propriedade dos mesmos.

§2º.- O cadastro terá validade por um(1) ano, devendo ser requerida a sua renovacão.

Art. 3o.- Os participantes ou expositores, serão em números limitados a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4o.- Os tributos relativos ao funcionamento da Feira terão desconto especial, a critério do Chefe do Poder Executivo e mediante requerimento da pessoa interessada.

Art. 5o.- Quando solicitados, os participantes da feira ficam obrigados a fornecer recibo do produto transacionado, respondendo penalmente pela sua origem.

Art. 6o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposicões em contrário.

Caraguatatuba, 23 de marco de 1993.

José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 23 de marco de 1993.

Eli Macedo
Supervisor Legislativo